



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 19 de setembro de 2026 | Edição Nº. 2105 | Ano 10

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

O Secretário Municipal, Srº Antônio Porto Filho, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara, para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para contratação, em caráter de emergência, a empresa **68.904.329 JUSSARA DIAS AMORIM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.904.329/0001-10**, para Contratação de serviço continuado em caráter emergencial, de prestador de serviços de cuidado domiciliar, constituídos como Microempreendedores Individuais – MEI, para atendimento ao paciente adulto André Luiz Gastão, de 49 anos, acamado e com dependência de terceiros para as atividades básicas da vida diária, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 3000407-16.2026.8.19.0041. O valor global da presente contratação é de R\$ 34.453,30 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), conforme descrito no Processo Administrativo nº 19064/2026. A presente dispensa de licitação está amparada no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21.

PARATY, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: 68.904.329 JUSSARA DIAS AMORIM

CNPJ: 68.904.329/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CUIDADO DOMICILIAR, CONSTITUÍDOS COMO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE ADULTO ANDRÉ LUIZ GASTÃO, DE 49 ANOS, ACAMADO E COM DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS PARA AS ATIVIDADES BÁSICAS DA VIDA DIÁRIA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO Nº 3000407-16.2026.8.19.0041.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 34.453,30 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19064/2026.

**PARATY, 18 DE SETEMBRO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 350/2026

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder recursos de adiantamento a servidor municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com regulamentação estabelecida pela Lei Municipal nº 2390/2022.

Exercício Financeiro: 2026

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Nome: ANDROS ROSANO DE BARROS CAPOSI

Matrícula: 304090

Cargo: Secretário Adjunto de Eventos

Valor: R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

Período de aplicação: 90 (noventa) dias.

Destino do adiantamento: Artigo 4º e 6º Lei 2390/2022.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105| segunda-feira, 21 de setembro de 2026

PORTARIA Nº 369/2026

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR o concursado aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para ocupar Cargo Público do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Paraty, conforme HOMOLOGAÇÃO e EDITAL nº 01/2025, através da edição 1752 de 28 de março de 2025, EDITAL nº 02/2025, através da edição 1764 de 15 de abril de 2025 e EDITAL nº 03/2025, através da edição 1771 de 30 de abril de 2025 obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
NOME	DATA ADM.	FUNÇÃO	CONCURSO Nº
FERNANDO ABBADE DUTRA MENDES	18/09/2026	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	01/2024
ANA CAROLINA ROSÁRIO DE SOUZA	11/09/2026	AGENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES	01/2024
RAÍSSA DE SOUZA MARINHO	10/09/2026	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	01/2024
CYRUS CERCILIER BRASIL	09/09/2026	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	01/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 354/2026

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para o exercício de atividade de fiscalização no âmbito do Município de Paraty/RJ e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE Paraty, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 103, de 2022, que dispõe sobre a reestruturação de cargos, vencimentos e do regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paraty;

CONSIDERANDO que o § 2º do referido artigo estabelece o pagamento de gratificação especial de fiscalização no valor de 180% (cento e oitenta por cento) do vencimento-base aos servidores efetivos não integrantes da carreira de Fiscais Municipais, autorizados por lei a realizar atividade de fiscalização e designados por ato administrativo específico;

CONSIDERANDO que o § 3º do mesmo dispositivo atribui ao Prefeito Municipal a competência para expedir ato administrativo de designação para atividade de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo **PATRIC CANTIDIO GOMES**, cargo Engenheiro de Trânsito, matrícula funcional nº 203.029, inscrito no CPF nº 056.592.097-93, para exercer função de fiscalização na SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTE, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 31 DE AGOSTO DE 2026 .

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

PORTARIA Nº 359/2026

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **ESTER CRISTINA COSTA GARCIA**, matrícula nº 202806, do cargo de Professora da Educação Básica I, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de setembro do ano em curso, conforme requerido no Flowdocs nº 26071/2026.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

DECRETO Nº 167, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga o Decreto nº 024, de 3 de março de 2026, e o Decreto nº 153, de 2 de setembro de 2026, e dispõe sobre procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais e de bancada de execução obrigatória no Município de Paraty/RJ, em conformidade com os arts. 51-A, 51-B e 51-C da Lei Orgânica Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Paraty,

CONSIDERANDO a Emenda à Lei Orgânica nº 041, de 14 de abril de 2025, que acrescentou os artigos 51-A, 51-B e 51-C à Lei Orgânica Municipal, disciplinando a execução obrigatória das emendas impositivas;

CONSIDERANDO que o art. 51-C, § 5º, da Lei Orgânica Municipal veda expressamente que se qualifiquem como impedimento de ordem técnica a falta de disponibilidade orçamentária ou financeira, os óbices sanáveis por providência do próprio órgão de execução e a alegação de insuficiência de valor inferior a 30% (trinta por cento) do montante necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as hipóteses de impedimentos de ordem técnica

autorizadas pelo art. 51-C, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, observadas as balizas e vedações expressas fixadas pelo § 5º do mesmo dispositivo, assegurando a imperatividade e a celeridade da execução orçamentária;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de simplificação e proporcionalidade das exigências documentais impostas às organizações da sociedade civil, notadamente as de menor porte;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma expressa a inscrição, manutenção, execução, cancelamento e pagamento dos restos a pagar decorrentes das emendas individuais impositivas, assegurando a continuidade da execução e a rastreabilidade física e financeira.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e os prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais e de bancada de execução obrigatória, bem como sobre os procedimentos e os prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 20, da Constituição Federal e nos arts. 51-A, 51-B e 51-C da Lei Orgânica do Município de Paraty/RJ.

Parágrafo único. O regime de execução estabelecido neste Decreto tem por finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada de execução obrigatória, independentemente de autoria.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município, consórcio público ou organização da sociedade civil indicado por autor de emenda individual ou de bancada impositiva para o recebimento de recursos do Orçamento Fiscal do Município de Paraty/RJ;

II – proponente: beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva;

III – concedente: o Município de Paraty, responsável pela transferência de recursos, pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

verificação da conformidade financeira, pelo acompanhamento da execução, pela avaliação do cumprimento do objeto do instrumento e pela análise da prestação de contas;

IV – Secretaria Municipal Gestora: a Secretaria Municipal que analisou e aprovou o Plano de Trabalho apresentado pelo beneficiário, responsável pelo acompanhamento da execução da parceria, pela verificação do cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelas justificativas de inexecução, pelas despesas oriundas da emenda quando executora direta e pela elaboração do relatório técnico;

V – organização da sociedade civil (OSC): entidade do terceiro setor que recebe a alocação de emenda impositiva por meio de transferência com finalidade definida, responsável pela gestão dos recursos, pela execução do objeto e pela apresentação da respectiva prestação de contas;

VI – impedimento de ordem técnica: as hipóteses de ordem fática ou legalque impeçam ou suspendem a execução orçamentária da emenda parlamentar impositiva;

VII – impedimento superável: aquele cujas pendências técnicas ou documentais possam ser supridas com ou sem remanejamento de programação orçamentária;

VIII – impedimento insuperável: aquele cuja superação dependa de projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias;

IX – plano de trabalho: peça que evidencia o objeto, a justificativa, as etapas de execução, os cronogramas físico e financeiro, o plano de aplicação de despesas e as metas, com identificação da conta corrente específica e dos partícipes;

X – plano de ação: instrumento simplificado utilizado para a execução de transferências especiais, cujos recursos são repassados diretamente às Secretarias Municipais Gestoras.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 3º Constituem impedimento de ordem técnica, nos termos do art. 51-C, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e do disposto neste artigo:

I - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou à execução de obras ou instalações, a não demonstração prévia, pela Secretaria Gestora ou pela OSC responsável, da capacidade de assegurar a operação e a manutenção do investimento após sua conclusão, quando exigível pela natureza do objeto;

II – a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil igual ou superior a 70% (setenta por cento), com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

III – a incompatibilidade do objeto proposto com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

IV – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro;

V – a não indicação, pelo autor da emenda, do beneficiário e do respectivo valor;

VI – a omissão ou o erro na indicação do beneficiário pelo autor da emenda;

VII – a não apresentação do plano de trabalho ou de ação, ou sua apresentação fora do prazo fixado no ato de convocação;

VIII – a não realização de complementação ou ajuste solicitado no plano de trabalho ou de ação, ou sua realização fora do prazo assinalado;

IX – a reprovação fundamentada do plano de trabalho ou de ação por incompatibilidade com a legislação de regência ou com o objeto da programação orçamentária;

X – a desistência manifestada pelo beneficiário quanto ao recebimento dos recursos;

XI – a ausência de comprovação das condições de habilitação jurídica, capacidade técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no art. 6º, decorrido o prazo de saneamento do art. 9º sem regularização;

XII – a ausência de projeto de engenharia e memorial descritivo, ou de licença ambiental prévia, nos casos em que sejam exigíveis para a natureza do objeto;

XIII – a incompatibilidade cumulativa do objeto da despesa com os atributos técnicos alocativos, a finalidade da ação orçamentária e o programa do órgão executor;

XIV – a insuficiência do valor priorizado para a execução da proposta ou do plano de trabalho, observado o disposto no § 2º, inciso III, deste artigo;

XV – a não adoção, pelo beneficiário, de providências para abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de transferência especial, decorrido o prazo de saneamento do art. 9º;

XVI – outras razões de ordem técnica, desde que fundamentadas por escrito com indicação precisa dos fatos e da norma que as amparam, vedada, em qualquer hipótese, a criação de impedimento que incorra nas vedações do § 2º deste artigo.

§ 1º O impedimento de ordem técnica classifica-se em:

I – superável: aquele cujas pendências técnicas ou documentais possam ser sanadas com ou sem remanejamento de programação orçamentária;

II – insuperável: aquele cuja superação dependa de projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias.

§ 2º Não se admite reconhecimento de impedimento de ordem técnica baseado em:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II – óbice que possa ser sanado por providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III – alegação de insuficiência de valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário à execução do objeto.

§ 3º A hipótese do inciso XIV do *caput* somente configura impedimento de ordem técnica na exata medida do limite quantitativo fixado no § 2º, inciso III.

§ 4º O impedimento de ordem técnica deverá ser certificado, de forma expressa e fundamentada, no respectivo processo administrativo, com indicação precisa do inciso deste artigo em que se enquadra.

Art. 4º Não constituem impedimento de ordem técnica, além das vedações do art. 3º, § 2º:

I – a indevida classificação de modalidade de aplicação, cabendo à Secretaria de Planejamento realizar os ajustes necessários;

II – a indevida classificação de Grupo de Natureza de Despesa (GND), cabendo à Secretaria de Planejamento realizar os ajustes necessários, mediante autorização do autor da emenda, observados os prazos do art. 51-C, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

III – erros formais passíveis de correção mediante ato próprio ou abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A celebração de termo de colaboração, de fomento ou instrumento congênere com organização da sociedade civil observará os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

Art. 6º São requisitos mínimos para a habilitação da organização da sociedade civil:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa há, no mínimo, 1 (um) ano, nos termos do art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, bem como da ata de eleição da diretoria em exercício;

III – certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, inclusive perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, quando cabíveis;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um;

V – comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado;

VI – atendimento aos requisitos de capacidade técnica e operacional previstos no art. 33, inciso V, alíneas 'b' e 'c', da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante:

a) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante atestados, declarações, contratos ou relatórios de atividades anteriores;

b) declaração de disponibilidade de instalações, condições materiais e equipe para a consecução do objeto, observada a desnecessidade de comprovação de capacidade instalada prévia;

VII – declaração de que a organização não incorre nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VIII – comprovação de abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos da parceria;

IX – declaração, firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil, de que o objeto previsto no Plano de Trabalho é compatível com suas finalidades institucionais, conforme estabelecidas em seu estatuto social;

X – plano de trabalho elaborado de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014, no modelo disponibilizado pelo Município, devidamente datado e assinado pelo representante legal;

XI – comprovação das exigências específicas previstas em lei para execução do objeto, quando aplicáveis;

XII - declaração de que a organização mantém escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - verificação, mediante o estatuto social apresentado, de que as normas de organização interna da entidade contemplam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e previsão de destinação do patrimônio líquido, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo serão exigidos em bloco único no ato da convocação, sendo vedada a exigência fracionada e sucessiva de documentos após o protocolo da documentação completa, ressalvado o direito de complementação, nos termos do art. 9º.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, às emendas de bancada previstas no art. 51-A, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o disposto neste Decreto quanto a prazos, impedimentos de ordem técnica e requisitos de habilitação, observado o seguinte:

I – a emenda de bancada indicará Parlamentar Coordenador, responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Planejamento durante a análise técnica e a superação de impedimentos;

II – a existência de impedimento técnico relativo a parcela do objeto não compromete a execução da totalidade da emenda quando houver viabilidade de execução em etapas úteis e autônomas;

III – as emendas de bancada destinadas à organização da sociedade civil exigirão um único plano de trabalho, independentemente do número de parlamentares subscritores.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS

Art. 8º Quando o beneficiário for organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Planejamento convocará a entidade para apresentar, em ato único, o plano de trabalho e a documentação prevista no art. 6º, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da convocação.

§ 1º A convocação será realizada mediante mensagem ao endereço eletrônico do beneficiário e

publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com indicação do processo administrativo, da lista de documentos exigidos e do prazo de protocolo.

§ 2º O não atendimento da convocação, decorrido o prazo do *caput* sem apresentação de qualquer documentação, importa impedimento de ordem técnica, nos termos do art. 3º, VII.

Art. 9º Constatada pendência ou inconsistência documental pela Secretaria Municipal de Planejamento, o beneficiário será notificado para saneamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do término do prazo original.

Parágrafo único. Somente após o decurso do prazo de saneamento sem regularização será certificado o impedimento de ordem técnica.

Art. 10. Regularizada a documentação de habilitação, a Secretaria Municipal de Planejamento procederá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, à:

I – certificação do atendimento aos requisitos de habilitação formal do art. 6º;

II – análise orçamentária e financeira da programação, indicando a expressa existência de prévia dotação orçamentária, fonte de recursos e a correta classificação funcional-programática;

III – remessa direta dos autos à Secretaria Municipal Gestora com competência sobre a área finalística do objeto.

Art. 11. Recebidos os autos, a Secretaria Municipal Gestora emitirá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, parecer técnico fundamentado contendo relatório, análise técnica e operacional do plano de trabalho, e indicação expressa de eventual impedimento de ordem técnica, com enquadramento no inciso correspondente do art. 3º.

§ 1º Aprovado o plano de trabalho pela Secretaria Municipal Gestora e instruído o processo com a minuta do termo contendo a destinação dos bens remanescentes, os autos serão remetidos diretamente à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico ou determinação de aplicação de parecer jurídico referencial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Com a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e, quando houver, atendidas suas recomendações e condicionantes o instrumento será submetido à assinatura da autoridade competente, providenciando-se a publicação do respectivo extrato no órgão oficial para a produção de efeitos jurídicos e a subsequente

emissão de empenho pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. Constatado impedimento de ordem técnica insuperável, a Secretaria Municipal de Planejamento consolidará a justificativa para que a Secretaria Municipal Executiva de Governo comunique o autor da emenda junto à Câmara Municipal, observados os prazos do art. 51-C, § 4º, da Lei Orgânica Municipal:

I – até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso I, o Poder Legislativo indicará o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo do inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispondo sobre o remanejamento.

Art. 13. Tratando-se de impedimento superável, o autor da emenda será notificado para indicar medida saneadora no prazo de 15 dias, contado do recebimento da comunicação.

Art. 14. As medidas saneadoras de impedimento superável serão implementadas por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 15. Os recursos de emendas individuais e de bancada serão executados por transferência especial ou por transferência com finalidade definida, nos termos dos incisos I e II do art. 51-B da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os recursos executados por transferência especial serão repassados diretamente à Secretaria Municipal Gestora, independentemente de convênio ou instrumento congênere, e aplicados em programações finalísticas de sua área de competência.

§ 2º Os recursos executados por transferência com finalidade definida serão vinculados à programação da emenda e aplicados nas áreas de atuação da organização da sociedade civil beneficiária.

§ 3º Os beneficiários ficam obrigados ao cadastramento como usuários externos na plataforma de tramitação de processos administrativos utilizada pela Prefeitura, exclusivamente para os fins de peticionamento, intimação eletrônica e assinatura de instrumentos relativos à própria emenda.

§ 4º É vedada, em qualquer caso, a destinação ou a aplicação dos recursos das emendas individuais e de bancada no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, bem como de encargos referentes ao serviço da dívida, nos termos do art. 51-B, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará mensalmente os limites e a ordem de prioridade de empenho e desembolso financeiro das emendas, observado o disposto no art. 51-A da Lei Orgânica Municipal quanto à obrigatoriedade mínima de execução.

Art. 17. As despesas decorrentes das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada impositivas, regularmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, constituem restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, devendo sua inscrição, manutenção, execução, cancelamento e pagamento observar a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei de diretrizes orçamentárias, as normas de encerramento do exercício e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

§ 1º A inscrição e a manutenção de restos a pagar não processados dependerão:

I – da existência de obrigação jurídica regularmente constituída;

II – da validade e da subsistência jurídica do contrato, da parceria, do convênio ou do instrumento congênere que ampare a despesa, quando houver;

III – da possibilidade concreta de conclusão do objeto até 31 de dezembro do exercício imediatamente subsequente ao da inscrição;

IV – da inexistência de causa jurídica, técnica, orçamentária ou financeira que imponha a anulação do empenho; e

V – da limitação da inscrição ao valor necessário ao cumprimento da obrigação assumida.

§ 2º É vedada a inscrição em restos a pagar destinada exclusivamente à preservação de saldo de dotação orçamentária, sem obrigação jurídica válida e correspondente.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não prorroga automaticamente a vigência do contrato, da parceria, do convênio ou do instrumento congênere, nem dispensa a formalização das alterações ou prorrogações legalmente cabíveis.

§ 4º A continuidade da execução no exercício imediatamente subsequente ao da inscrição deverá preservar o objeto, as metas, as etapas e o plano

de trabalho ou de ação aprovados, ressalvadas as alterações devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

§ 5º As Secretarias Municipais Gestoras deverão manter, nos respectivos processos administrativos, os registros dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos, cancelados e mantidos em restos a pagar, com identificação da fonte ou destinação dos recursos, assegurada a rastreabilidade da execução física e financeira.

§ 6º Os saldos de restos a pagar não processados que não forem liquidados até 31 de dezembro do exercício imediatamente subsequente ao da inscrição serão cancelados, sem prejuízo do tratamento legal e contábil das obrigações comprovadamente constituídas e das despesas já liquidadas.

§ 7º A inscrição ou o pagamento de restos a pagar não comprova, isoladamente, a execução física do objeto nem afasta as regras aplicáveis à aferição do cumprimento da execução obrigatória das emendas individuais impositivas.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A organização da sociedade civil beneficiária prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos perante a Secretaria Municipal Gestora, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a vigência exceder 1 (um) ano.

§ 1º A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e documentos comprobatórios (como listas de presença, fotos e vídeos);

II – Relatório de Execução Financeira, quando configurada a hipótese prevista no art. 66, II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – extratos bancários da conta corrente específica desde o repasse até a quitação final ou saldo zerado, quando necessários à análise financeira da parceria, especialmente na hipótese prevista no inciso anterior;

IV – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente aos cofres municipais, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 19. Recebida a prestação de contas, a tramitação interna observará o seguinte procedimento:

§ 1º O Gestor da Parceria, no âmbito da Secretaria Municipal Gestora, emitirá parecer técnico conclusivo de análise no prazo de 30 (trinta) dias, pronunciando-se expressamente sobre o atingimento do objeto, o cumprimento das metas pactuadas e, para fins de avaliação da eficácia e efetividade, sobre os resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014..

§ 2º Emitido o parecer técnico conclusivo e homologado o relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os autos serão remetidos à Controladoria Geral do Município.

§ 3º Compete à Controladoria-Geral do Município analisar a prestação de contas no âmbito do controle interno, manifestando-se quanto à regularidade financeira, conformidade dos pagamentos, cumprimento dos limites legais e correta aplicação dos recursos públicos.

§ 4º A Controladoria Geral do Município poderá solicitar à organização da sociedade civil ou à Secretaria Municipal Gestora os documentos e esclarecimentos necessários à emissão de seu parecer.

§ 5º A apreciação conclusiva da prestação de contas pela Administração Pública observará o prazo global de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do seu recebimento ou do saneamento de diligências, prorrogável justificadamente por igual período, cabendo à autoridade celebrante proferir decisão fundamentada pela:

I – aprovação das contas;

II – aprovação com ressalvas, quando constatada impropriedade de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, observadas previamente as diligências de saneamento, o contraditório, a ampla defesa e a fase recursal, com determinação de ressarcimento e, quando presentes os pressupostos legais, instauração de tomada de contas especial.

§ 6º A omissão no dever de prestar contas ou o transcurso *in albis* do prazo de notificação para saneamento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a instauração de tomada de contas especial, quando presentes os pressupostos legais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Planejamento publicará, em meio eletrônico de acesso público, o acompanhamento das emendas impositivas, sem prejuízo de informações adicionais no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aos casos omissos aplicam-se, supletiva e subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas estaduais e federais pertinentes ao processo legislativo orçamentário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 024, de 3 de março de 2026 e o Decreto nº 153, de 2 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Paraty, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

(Item 08 do Checklist – Art. 6º, VII do Decreto c/c Art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

A [Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço completo], neste ato representada por seu dirigente legal abaixo qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de celebração de parceria decorrente de emenda parlamentar com o Município de Paraty/RJ, que a entidade e seus dirigentes NÃO INCORREM EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, afirmando que:

1. Não possui entre seus dirigentes membros de Poder Executivo ou Legislativo, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Paraty/RJ, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau (art. 39, III);

2. Não teve contas de parcerias rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se sanada a irregularidade, quitado o débito,

reconsiderada a decisão ou com recurso com efeito suspensivo pendente (art. 39, IV);

3. Não foi punida com sanção de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, durante o período que durar a sanção (art. 39, V);

4. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI);

5. Não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos, inabilitada por falta grave ou condenada por improbidade administrativa (art. 39, VII).

Paraty/RJ, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo: [Presidente / Diretor Executivo] | CPF: [Número do CPF]

DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DE RECURSOS

(Item 09 do Checklist – Art. 3º, II e XIV c/c § 2º, III do Decreto Municipal)

A [Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], CPF nº [Número do CPF], DECLARA, para os efeitos do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº XX/2026, que o montante financeiro alocado pela emenda parlamentar impositiva nº [Número da Emenda/Ano], no valor de R\$ [Valor em Reais] ([Valor por extenso]):

(Marcar a opção aplicável ao Plano de Trabalho)

[] É suficiente para a execução integral e conclusão definitiva do objeto pactuado no Plano de Trabalho;

[] É suficiente para a conclusão de etapa útil igual ou superior a 70% (setenta por cento) do projeto, com funcionalidade autônoma imediata que permite o pronto usufruto dos benefícios pela sociedade paratiense, sem necessidade de aporte complementar imediato pelo Município para sua fruição.

Paraty/RJ, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal da OSC]

CPF: [Número do CPF]

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E EFETIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

(Item 10 do Checklist – Art. 6º, VI, "a" do Decreto c/c Art. 33, V, "b" da Lei nº 13.019/2014)

A [Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, nos termos do art. 33, V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 6º, VI, alínea "a", do Decreto Municipal nº XX/2026, que dispõe de experiência prévia comprovada na realização, com efetividade, do objeto da parceria proposta ou de natureza semelhante.

Paraty/RJ, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal da OSC]

CPF: [Número do CPF]

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Item 11 do Checklist – Art. 6º, VI, "b" do Decreto c/c Art. 33, V, "c" e § 5º da Lei nº 13.019/2014)

A [Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], representada por [Nome do Representante Legal], CPF nº [Número do CPF], DECLARA, nos moldes do art. 33, inciso V, alínea "c", e § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 6º, VI, alínea "b", do Decreto Municipal nº XX/2026, que:

1. Dispõe de instalações físicas, condições materiais e recursos humanos/equipe para o regular desenvolvimento das atividades e projetos previstos e para o integral cumprimento das metas fixadas no Plano de Trabalho;
2. Está ciente de que a legislação não exige a comprovação de capacidade instalada prévia, comprometendo-se a mobilizar e estruturar os recursos e insumos materiais complementares necessários no momento da execução, conforme previsto no cronograma da parceria.

Paraty/RJ, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal da OSC]

CPF: [Número do CPF]

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REGULAR

(Item 12 do Checklist – Art. 6º, XII do Decreto c/c Art. 33, IV da Lei nº 13.019/2014)

A [Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], por seu dirigente legal, DECLARA, para os fins do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº XX/2026, que a entidade mantém sua escrituração contábil regular, atualizada e elaborada em estrita conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Paraty/RJ, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal da OSC]

Cargo: [Presidente / Diretor Executivo] |

CPF: [Número do CPF]

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

(Item 13 do Checklist – Art. 3º, I do Decreto Municipal) (Exigível apenas quando o objeto envolver aquisição de equipamentos ou execução de obras/instalações)

A [Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], representada por seu dirigente infra-assinado, DECLARA, para os fins do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº XX/2026, que:

1. Assume a responsabilidade pelo empreendimento decorrente da execução da emenda parlamentar após a sua conclusão ou entrega definitiva;
2. Dispõe de capacidade e de meios para prover os recursos necessários à operação e manutenção de recursos técnicos e financeiros para arcar com as despesas operacionais e com a conservação e manutenção contínua dos bens, equipamentos ou instalações físicas resultantes da parceria, assegurando a perenidade dos serviços prestados à população.

Paraty/RJ, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante Legal da OSC]

CPF: [Número do CPF]

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUINQUENAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Item 14 do Checklist – Art. 3º, XVI do Decreto Municipal)

A [Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], representada por seu dirigente legal, DECLARA, sob

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

as cominações civis e criminais cabíveis, para atendimento ao art. 3º, inciso XVI, do Decreto Municipal nº XX/2026, que:

1. Comprovou regularidade financeira em relação a todos os repasses e transferências voluntárias de recursos públicos recebidos pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos;
2. Não se encontra omissa no dever de prestar contas nem possui glosas, devoluções financeiras pendentes ou decisões de rejeição não saneadas em parcerias ou convênios firmados perante as esferas municipal, estadual ou federal nos últimos 5 (cinco) anos.

Paraty/RJ, ____ de ____ de 2026.

[Nome do Representante Legal da OSC]

CPF: [Número do CPF]

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO OBJETO COM AS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

(Item 17 do Checklist – Art. 3º, IX do Decreto Municipal)

PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Base legal: art. 10, VII e VIII, e art. 22, da Lei nº 13.019/2014

Orientação: preencher os campos de forma objetiva. O cronograma deve permitir identificar, mês a mês, o período, o que será realizado, quando, com qual meta e qual valor será utilizado.

1. DADOS CADASTRAIS E INFORMAÇÕES GERAIS

(Preencher todos os campos com os dados da parceria)

Campo	Descrição
OSC / CNPJ	[Nome da Entidade] / [00.000.000/0000-00]
Emenda / Autor	[Número da Emenda e nome do Parlamentar]
Órgão Executor	[Secretaria Municipal Gestora vinculada]
Valor do Repasse	[R\$ 0,00]
Vigência	[Prazo estimado em meses ou datas de início/fim]
Objeto	[Resumo claro do que será feito]

A [Razão Social da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], representada por seu dirigente legal, DECLARA, para fins de instrução do processo de celebração da parceria, que o objeto constante do Plano de Trabalho apresentado é compatível com suas finalidades institucionais previstas em seu estatuto social, bem como que possui pertinência institucional com as atividades que desenvolve.

Declara, ainda, estar ciente de que a compatibilidade entre suas finalidades institucionais, sua capacidade técnica e operacional e o objeto da parceria será objeto de avaliação pela Administração Pública, nos termos do art. 35, III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Paraty/RJ, ____ de ____ de 2026.

[Nome do Representante Legal da OSC]

CPF: [Número do CPF]

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Responsável	[Nome e contato do coordenador do projeto na OSC]
Público-alvo / Local	[Perfil dos beneficiários] / [Endereço de execução]

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E NEXO CAUSAL (Art. 22, inciso I)

2.1. Descrição da realidade fática e do problema a ser solucionado

[Descreva o contexto atual, as necessidades da comunidade e o problema específico que a parceria visa resolver. O espaço se expandirá conforme a digitação]

2.2. Justificativa e demonstração do nexo causal

[Demonstre a ligação direta entre a realidade descrita no item anterior e as atividades/projetos propostos. Explique por que esta execução é a solução adequada]

3. METAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, inciso II)

3.1. Objetivo Geral

[Qual o impacto principal que se espera alcançar ao final da parceria?]

3.2. Cronograma Físico de Execução

[Descreva as etapas, atividades e o período em que ocorrerão]

Etapas/Fase	Atividades / Projetos a serem executados	Início (Mês/Data)	Término (Mês/Data)	Meta/Resultado Esperado
1	[Ex: Aquisição de equipamentos / Contratação]			
2	[Ex: Realização de oficinas / Início do serviço]			

4. FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 22, inciso III)

4.1. Metodologia e forma de execução

[Descreva COMO as atividades serão realizadas, qual a metodologia aplicada, os recursos logísticos e as estratégias adotadas para garantir o cumprimento das metas]

5. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO (Art. 22, inciso IV)

5.1. Metas, Critérios e Avaliação

[Defina os parâmetros que serão utilizados pelo Município para medir o sucesso da parceria]

Meta a ser atingida	Indicador	Critério Objetivo de Avaliação	Meio de Verificação (Comprovação)
----------------------------	------------------	---------------------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

[Ex: Formar 50 alunos]	[Ex: Nº de concluintes]	[Ex: Mínimo de 75% de frequência]	[Ex: Listas de presença e fotos]
------------------------	-------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

6. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (Art. 22, inciso II-A)

6.1. Previsão de Receitas

Origem do Recurso	Descrição	Valor (R\$)
Repasse Municipal	Emenda Parlamentar	[R\$ 0,00]
Contrapartida (se houver)	Recursos próprios ou bens/serviços da OSC	[R\$ 0,00]
Total Previsto		[R\$ 0,00]

6.2. Plano de Aplicação das Despesas

[Detalhe os custos envolvidos na execução do objeto]

Natureza da Despesa (Material/Serviço)	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
[Ex: Material de Consumo]	[Ex: Cimento, tinta, cadernos]			
[Ex: Serviço de Terceiros]	[Ex: Instrutor, pedreiro, contador]			

6.3. Cronograma de Desembolso Financeiro

[Indique como o recurso financeiro será utilizado ao longo do tempo (ex: Parcela Única no Mês 1; 50% no Mês 1 e 50% no Mês 3)]

Mês de Execução	Valor Previsto (R\$)	Mês de Execução	Valor Previsto (R\$)
Mês 1		Mês 7	
Mês 2		Mês 8	
Mês 3		Mês 9	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Mês de Execução	Valor Previsto (R\$)	Mês de Execução	Valor Previsto (R\$)
Mês 4		Mês 10	
Mês 5		Mês 11	
Mês 6		Mês 12	
TOTAL DO REPASSE			R\$

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Conta Corrente Específica

Banco: [Nome do Banco] | Agência: [0000-0] | Conta: [00000-0]

7.2. Sustentabilidade e Continuidade

[Como os resultados alcançados, ou os bens e equipamentos adquiridos, serão mantidos após o término do repasse da emenda?]

8. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

A Organização da Sociedade Civil declara que as informações prestadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a execução do objeto custeado pela emenda impositiva observará rigorosamente as vedações de duplo custeio e todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal vigente.

Paraty/RJ, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Checklist – Preenchimento pela Administração Municipal

Item	Documento / Requisito Mínimo de Habilitação	Base Legal / Regulamentar	Atende? (SIM / NÃO / N/A)	FLS.
01	Comprovante de inscrição no CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano	Art. 6º, I do Decreto; Art. 33, V, "a", Lei 13.019/14		
02	Cópia do Estatuto Social registrado e alterações (ou Certidão Simplificada da	Art. 6º, II do Decreto; Art. 34, III, Lei 13.019/14		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Item	Documento / Requisito Mínimo de Habilitação	Base Legal / Regulamentar	Atende? (SIM / NÃO / N/A)	FLS.
	Junta Comercial, no caso de cooperativas)			
03	Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício	Art. 6º, II do Decreto; Art. 34, V, Lei 13.019/14		
04	Relação nominal atualizada dos dirigentes, com RG, CPF e endereço residencial	Art. 6º, IV do Decreto; Art. 34, VI, Lei 13.019/14		
05	Comprovante de funcionamento no endereço formalmente declarado (contas de consumo, contrato de locação ou similar)	Art. 6º, V do Decreto; Art. 34, VII, Lei 13.019/14		
06	Certidões de regularidade fiscal: Receita Federal/INSS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio da OSC	Art. 6º, III do Decreto; Art. 34, II, Lei 13.019/14		
07	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Art. 6º, III do Decreto; Art. 34, II, Lei 13.019/14		
08	Declaração expressa de inexistência das vedações e impedimentos previstos no art. 39 da Lei 13.019/2014	Art. 6º, VII do Decreto; Art. 39, Lei 13.019/14		
09	Declaração de que o valor alocado pela emenda impositiva é suficiente para a execução integral do objeto pactuado no Plano de Trabalho ou para a conclusão de etapa útil igual ou superior a 70% (setenta por cento), dotada de plena funcionalidade que assegura o imediato usufruto de seus benefícios pela comunidade	art. 3º, II, do Decreto Municipal		
10	Comprovação ou declaração de experiência prévia de efetividade no objeto da parceria ou congênere (atestados, contratos, parcerias anteriores ou relatórios)	Art. 6º, VI, "a" do Decreto; Art. 33, V, "b", Lei 13.019/14		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Item	Documento / Requisito Mínimo de Habilitação	Base Legal / Regulamentar	Atende? (SIM / NÃO / N/A)	FLS.
11	Declaração de disponibilidade de instalações, condições materiais e equipe para a execução, dispensada capacidade instalada prévia	Art. 6º, VI, "b" do Decreto; Art. 33, V, "c" e § 5º, Lei 13.019/14		
12	Declaração de escrituração contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)	Art. 6º, XII do Decreto; Art. 33, IV, Lei 13.019/14		
13	Declaração que a entidade dispõe de capacidade e fontes de custeio próprio para garantir a operação e a manutenção dos equipamentos adquiridos ou das obras realizadas após a sua entrega	Art. 3º, I, do Decreto		
14	Estatuto Social prevendo objetivos voltados à relevância pública/social e destinação do patrimônio à entidade similar em caso de extinção	Art. 6º, XIII do Decreto; Art. 33, I, III e §§ 2º e 3º, Lei 13.019/14		
15	Comprovação de abertura de conta corrente bancária específica em instituição financeira pública	Art. 6º, VIII do Decreto; Art. 51, Lei 13.019/14		
16	Plano de Trabalho assinado pelo representante legal, com diagnóstico, metas, cronograma físico-financeiro e indicadores	Art. 6º, X do Decreto; Art. 22, Lei 13.019/14		
17	Declaração de compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais	Art. 6º, IX do Decreto; Art. 35, III, Lei 13.019/14		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 192/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.062/2026

Termo Aditivo de Rerratificação nº 001/2026 ao Contrato nº 192/2026, que celebram entre si o Município de Paraty, e a empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.643.851/0002-67, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RERRATIFICAÇÃO

1.1 - O presente Termo tem por objeto corrigir a descrição do objeto do Contrato nº 192/2026 e harmonizar a redação de sua Cláusula 13.1, sem alterar o conteúdo material da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O item 2.1 da Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à RECONSTRUÇÃO DA RUA ANDRÉ REBOUÇAS, NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ (200,00 m x 7,00 m), COM OBRA COMPLEMENTAR DE MURO DE CONTENÇÃO EM ENROCAMENTO DE PEDRÃO (245,00 m). META 01: RECONSTRUÇÃO DA RUA ANDRÉ REBOUÇAS, EM PARATY/RJ (200,00 m x 7,00 m), COM OBRA COMPLEMENTAR DE MURO DE CONTENÇÃO EM ENROCAMENTO DE PEDRÃO, SEÇÃO: BASE 3,00 m, TOPO 2,00 m E ALTURA 4,50 m.

Parágrafo único: A execução observará a proposta, a planilha orçamentária, o projeto, o Plano de Trabalho REC-RJ-3303807-20260301-01 e os demais documentos integrantes do processo."

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O caput e o Parágrafo Terceiro da Cláusula 13.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

13.1 - O Contrato produz efeitos desde sua assinatura, em 1º de julho de 2026, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, até 1º de julho de 2027.

"PARÁGRAFO TERCEIRO — O presente contrato tem por objeto a execução de escopo predefinido. O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, observada a possibilidade de adequação prevista no Parágrafo Segundo e no art. 111 da Lei nº 14.133/2021"

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - Permanecem inalterados o regime de execução, o valor global de R\$ 3.131.707,84 (três

milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) e as demais condições contratuais não expressamente rerratificadas.

Parágrafo único - O presente Termo não importa alteração de escopo nem consome os limites de acréscimo e supressão previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1 - O presente Termo Aditivo de Rerratificação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas. O extrato contratual retificado será republicado no Diário Oficial do Município, com menção à publicação original, devendo conter expressamente: (i) o número do Contrato nº 192/2026; (ii) a descrição retificada do objeto; (iii) a vigência de 1º de julho de 2026 a 1º de julho de 2027; (iv) o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço; (v) o Processo Administrativo Municipal nº 16.062/2026; (vi) o Processo SEI nº 59053.024362/2026-61; e (vii) o protocolo REC-RJ-3303807-20260301-01. Os registros correspondentes deverão ser atualizados no PNCP e no SIGFIS/TCE-RJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 192/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

O presente instrumento contratual tem por fundamento art. 92, caput, e no art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARATY, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO – PREFEITO
MUNICIPAL**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº
192/2026 – PROC. 16062/2026 (PUBLICADO
EM 01/07/2026 – EDIÇÃO Nº 2050 – DOM)**

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADA: Valle Sul Construtora e Mineradora S/A, inscrita no CNPJ nº 31.643.851/0002-67.

CONTRATO: 192/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à RECONSTRUÇÃO DA RUA ANDRÉ REBOUÇAS, NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ (200,00 m x 7,00 m), COM OBRA COMPLEMENTAR DE MURO DE CONTENÇÃO EM ENROCAMENTO DE PEDRÃO (245,00 m), conforme proposta, planilha, projeto, Plano de Trabalho REC-RJ-3303807-20260301-01 e demais documentos integrantes do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

VIGÊNCIA: 1º de julho de 2026 a 1º de julho de 2027.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço;

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL: 16.062/2026

Processo SEI nº 59053.024362/2026-61

protocolo REC-RJ-3303807-20260301-01

VALOR GLOBAL: R\$ 3.131.707,84 (três milhões cento e trinta e um mil setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 027/2026

PARATY, 01 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 004 – CONTRATO Nº
175/2022 - PROCESSO Nº
15745/2022

Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 175/2022 celebrado entre o Município de Paraty e o **SINDPASS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA**, inscrito CNPJ/MF sob o nº 29.055.993/0001-80, visando à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento de 22/09/2026 para 22/09/2027, visando à continuidade do transporte dos alunos da Rede de Ensino da Rede Pública Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 1993/2015, com o consequente acréscimo no valor de **R\$ 868.320,00** (Oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte reais) para atender ao novo período contratual. O presente Termo Aditivo está fundamentado no Artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARATY, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 001 – CONTRATO Nº
317/2025 - PROCESSO Nº
14.433/2025

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 317/2025 celebrado entre o Município de Paraty e o **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.643.851/0002-67, O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações qualitativas e quantitativas na

planilha do Contrato nº 317/2025, cujo objeto é a elaboração do projeto executivo e a execução das obras de drenagem e pavimentação de 2,8 km da Estrada de Paraty Mirim, conforme justificativa técnica, memória de cálculo e planilha consolidada constantes do Processo Administrativo nº 14.433/2025, Os acréscimos totalizam R\$ 879.995,15 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), correspondentes a 13,75% do valor inicial do contrato. As supressões totalizam R\$ 669.544,31 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), correspondentes a 10,46% do valor inicial do contrato. Para fins de observância do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos e as supressões são considerados separadamente, vedada a compensação entre seus percentuais. O reflexo financeiro líquido do presente aditamento é de R\$ 210.450,77 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos). O presente Termo Aditivo está fundamentado no Artigos 124, I, alíneas "a" e "b", 125, 126, 127, 128 e 130 da Lei nº 14.133/2021.

PARATY, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO
MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
204/2026 – PROC. 21.222/2026

A Secretária Municipal de Administração, Sra. **Taís Santos Torres**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **204/2026** para a contratação de **OIBIC PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.119/0001-49, representada pela Sócia, Sra. Ida Regina Guimarães Ambroso Marques, empresária, para locação de imóvel localizado na Rua Antônio Núbile França, 456 – Portão de Ferro II – Paraty/RJ., destinado à instalação e funcionamento do Almoxarifado Central, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração. O imóvel poderá vir a ser ocupado por qualquer órgão da Prefeitura de Paraty, independente da autorização do locador. O valor global da Contratação é de R\$ 176.807,04 (Cento e setenta e seis mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), sendo R\$ 7.366,96 (Sete mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente a 24 meses de locação. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 21 DE SETEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2026 – PROCESSO Nº 21.222/2026

LOCATÁRIO: Município de Paraty.

LOCADORA: OIBIC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.119/0001-49

OBJETO: para locação de imóvel localizado na Rua Antônio Núbile França, 456 – Portão de Ferro II – Paraty/RJ., destinado à instalação e funcionamento do Almoarifado Central, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 204/2026.

PARATY, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 192/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.062/2026

Termo Aditivo de Rerratificação nº 001/2026 ao Contrato nº 192/2026, que celebram entre si o Município de Paraty, e a empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.643.851/0002-67, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA RERRATIFICAÇÃO

1.1 - O presente Termo tem por objeto corrigir a descrição do objeto do Contrato nº 192/2026 e harmonizar a redação de sua Cláusula 13.1, sem alterar o conteúdo material da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O item 2.1 da Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à RECONSTRUÇÃO DA RUA ANDRÉ REBOUÇAS, NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ (200,00 m x 7,00 m), COM OBRA COMPLEMENTAR DE MURO DE CONTENÇÃO EM ENROCAMENTO DE PEDRÃO (245,00 m). META 01: RECONSTRUÇÃO DA RUA ANDRÉ REBOUÇAS, EM PARATY/RJ (200,00 m x 7,00 m), COM OBRA COMPLEMENTAR DE MURO DE CONTENÇÃO EM ENROCAMENTO DE PEDRÃO, SEÇÃO: BASE 3,00 m, TOPO 2,00 m E ALTURA 4,50 m.

Parágrafo único: A execução observará a proposta, a planilha orçamentária, o projeto, o Plano de Trabalho REC-RJ-3303807-20260301-01 e os demais documentos integrantes do processo."

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O caput e o Parágrafo Terceiro da Cláusula 13.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

13.1 - O Contrato produz efeitos desde sua assinatura, em 1º de julho de 2026, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, até 1º de julho de 2027.

"PARÁGRAFO TERCEIRO — O presente contrato tem por objeto a execução de escopo predefinido. O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, observada a possibilidade de adequação prevista no Parágrafo Segundo e no art. 111 da Lei nº 14.133/2021"

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - Permanecem inalterados o regime de execução, o valor global de R\$ 3.131.707,84 (três milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) e as demais condições contratuais não expressamente rerratificadas.

Parágrafo único - O presente Termo não importa alteração de escopo nem consome os limites de acréscimo e supressão previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1 - O presente Termo Aditivo de Rerratificação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas. O extrato contratual retificado será republicado no Diário Oficial do Município, com menção à publicação original, devendo conter expressamente: (i) o número do Contrato nº 192/2026; (ii) a descrição retificada do objeto; (iii) a vigência de 1º de julho de 2026 a 1º de julho de 2027; (iv) o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço; (v) o Processo Administrativo Municipal nº 16.062/2026; (vi) o Processo SEI nº 59053.024362/2026-61; e (vii) o protocolo REC-RJ-3303807-20260301-01. Os registros correspondentes deverão ser atualizados no PNCP e no SIGFIS/TCE-RJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 192/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

O presente instrumento contratual tem por fundamento art. 92, caput, e no art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARATY, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO – PREFEITO
MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2026 – PROC. 16062/2026 (PUBLICADO EM 01/07/2026 – EDIÇÃO Nº 2050 – DOM)

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADA: Valle Sul Construtora e Mineradora S/A, inscrita no CNPJ nº 31.643.851/0002-67.

CONTRATO: 192/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à RECONSTRUÇÃO DA RUA ANDRÉ REBOUÇAS, NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ (200,00 m x 7,00 m), COM OBRA COMPLEMENTAR DE MURO DE CONTENÇÃO EM ENROCAMENTO DE PEDRÃO (245,00 m), conforme proposta, planilha, projeto, Plano de Trabalho REC-RJ-3303807-20260301-01 e demais documentos integrantes do processo.

VIGÊNCIA: 1º de julho de 2026 a 1º de julho de 2027.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço;

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL: 16.062/2026

Processo SEI nº 59053.024362/2026-61

protocolo REC-RJ-3303807-20260301-01

VALOR GLOBAL: R\$ 3.131.707,84 (três milhões cento e trinta e um mil setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 027/2026

PARATY, 01 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 004 – CONTRATO Nº 175/2022 - PROCESSO Nº 15745/2022

Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 175/2022 celebrado entre o Município de Paraty e o **SINDPASS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA**, inscrito CNPJ/MF sob o nº 29.055.993/0001-80, visando à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento de 22/09/2026 para 22/09/2027, visando à continuidade do transporte dos alunos da Rede de Ensino da Rede Pública Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 1993/2015, com o consequente acréscimo no valor de **R\$ 868.320,00** (Oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte reais) para atender ao novo período contratual. O presente Termo Aditivo está fundamentado no Artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARATY, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 001 – CONTRATO Nº 317/2025 - PROCESSO Nº 14.433/2025

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 317/2025 celebrado entre o Município de Paraty e o **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.643.851/0002-67, O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações qualitativas e quantitativas na planilha do Contrato nº 317/2025, cujo objeto é a elaboração do projeto executivo e a execução das obras de drenagem e pavimentação de 2,8 km da Estrada de Paraty Mirim, conforme justificativa técnica, memória de cálculo e planilha consolidada constantes do Processo Administrativo nº 14.433/2025, Os acréscimos totalizam R\$ 879.995,15 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), correspondentes a 13,75% do valor inicial do contrato. As supressões totalizam R\$ 669.544,31 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), correspondentes a 10,46% do valor inicial do contrato. Para fins de observância do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos e as supressões são considerados separadamente, vedada a compensação entre seus percentuais. O reflexo financeiro líquido do presente aditamento é de R\$ 210.450,77 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos). O presente Termo Aditivo está fundamentado no Artigos 124, I, alíneas "a" e "b", 125, 126, 127, 128 e 130 da Lei nº 14.133/2021.

PARATY, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 204/2026 – PROC. 21.222/2026

A Secretária Municipal de Administração, Sra. **Taís Santos Torres**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **204/2026** para a contratação de **OIBIC PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.119/0001-49, representada pela Sócia, Sra. Ida Regina Guimarães Ambroso Marques, empresária, para locação de imóvel localizado na Rua Antônio Núbile França, 456 – Portão de Ferro II – Paraty/RJ., destinado à instalação e funcionamento do Almoxarifado Central, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração. O imóvel poderá vir a ser ocupado por qualquer órgão da Prefeitura de Paraty,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2105 | segunda-feira, 21 de setembro de 2026

independente da autorização do locador. O valor global da Contratação é de R\$ 176.807,04 (Cento e setenta e seis mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), sendo R\$ 7.366,96 (Sete mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente a 24 meses de locação. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 21 DE SETEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2026 – **PROCESSO Nº 21.222/2026**

LOCATÁRIO: Município de Paraty.

LOCADORA: OIBIC PARTICIPAÇÕES LTDA,
inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.119/0001-49

OBJETO: para locação de imóvel localizado na Rua Antônio Núbile França, 456 – Portão de Ferro II – Paraty/RJ., destinado à instalação e funcionamento do Almojarifado Central, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 204/2026.

PARATY, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL